



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1738, de 07 de abril de 2020.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1309/2017.**

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei Municipal nº 1.309, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do §2º, ficando convertido o parágrafo único em §1º, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 26. *Ficam criadas as seguintes funções gratificadas específicas do magistério:*

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>CÓDIGO</u>
01	Supervisor(a) de Ensino	35h	FG3
02	Diretor(a) de Escola	40h	FG2
01	Vice-Diretor(a) de Escola	40h	FG1

§1º. *O exercício das funções gratificadas de que trata este artigo é privativa de professor efetivo do município ou posto à sua disposição por outro ente federado.*

§2º. *O professor nomeado para o cargo de Vice-Diretor exercerá 1 (um) turno de trabalho em sala de aula e, no turno inverso, as atribuições inerentes à Vice Direção.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 07 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.